LEI N.º 1207 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São *João de Meriti, para o exercício financeiro* de 2003."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO D MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º . Esta Lei estima e fixa a despesa de São João de Meriti para o exercício de 2003 em R$ 169.100.000,00 (Cento e sessenta e nove milhões e cem mil reais) e a reserva de contingência em R$ 1.685.000,00 (Hum milhão seiscentos e oitenta e cinco mil reais), discriminados nos anexos e adendos que a integram.

Art. 2º . A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Em R$ 1,00

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	28.705.510,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.736.120,00
RECEITA *PATRIMONIAL*	479.802,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.038.740,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.452.667,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.334.929,44
TOTAL	**155.747.769,00**

OPERAÇÕES DE CREDITO	6.937.651,00
ALIENAÇÃO DE BENS	69.168,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	6.345.412,00
TOTAL	**13.352.231,00**

II - POR ORGÃO

1) CÂMARA DE VEREADORES	3.609.360,00
2) SECRETARIA DE GOVERNO	11.534.326,00
3) SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	4.188.435,80
4) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	27.211.500,00
5) SECRETARIA DE SAÚDE	45.748.286,31
6) SECRETARIA DE FAZENDA	7.192.920,14
7) SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	4.408.868,48
8) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.594.413,80
9) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29.793.306,27
10) SECRETARIA DE HABITAÇÃO	677.440,00
11) SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.726.430,00
12) PROCURADORIA GERAL	2.697.155,00
13) SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	444.500,00
14) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	614.055,00
15) SECRETARIA DE ASSUNTOS ESPECIAIS	3.368.351,00
16) SECRETARIA DE TRÂNSITO	1.339.000,00
17) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	20.017.226,20
18) SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	249.406,00
SUBTOTAL.....	**167.415.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.685.000,00**
VALOR FIXADO.....	**169.100.000,00**

II - POR FONTE DE RECURSOS

1. RECURSOS PRÓPRIOS	96.164.471,00
2. RECURSOS DO SUS	34.078.768,56
3. RECURSOS DO FUNDEF	22.250.000,00
4. CONVÊNIOS	8.159.837,00
5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.937.651,00
6. ROYALTIES	1.016.220,00
7. MULTAS DE TRÂNSITO	493.052,44

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**149.380.050,76**
DESPESAS DE CAPITAL	**18.034.949,24**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.685.000,00**

III - POR FUNÇÕES

01. LEGISLATIVO	3.594.200,00
02. JUDICIÁRIA	2.696.675,00
04. ADMINISTRAÇÃO	43.613.017,14
06. SEGURANÇA PÚBLICA	889.351,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.641.203,80
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.628.188,00
10. SAÚDE	46.275.484,31
12. EDUCAÇÃO	36.075.218,75
13. CULTURA	1.399.300,00
15. URBANISMO	10.742.736,20
16. HABITAÇÃO	350.000,00
17. SANEAMENTO	1.262.220,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.305.413,80
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	90.000,00
26. TRANSPORTES	2.133.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	2.718.992,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.685.000,00
TOTAL GERAL	**169.100.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir insuficiência nas dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita e empréstimo em condição prevista na legislação em vigor, remetendo à Câmara Municipal demonstrativo discriminando, a nível de função orçamentária, os gastos referentes às operações de crédito.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional da Administração, adaptar o orçamento aprovado por Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações orçamentárias.

Art. 8º - Os programas e atividades de duração continuada, correspondem aos constantes no projeto de Lei do Orçamento Plurianual para 2002 a 2005, e em conformidade com as metas e diretrizes aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 01 de janeiro de 2003.

São João de Meriti, 26 de dezembro de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO